



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021

DOM  
3240

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA REFRIMÁQUINAS COMERCIO & SERVIÇOS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dois dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **05.903.125/0001-45**, com sede na Av. Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC** – situada a Rua Mário Andreazza, nº 8072, Bairro JK II, Porto Velho – RO, nesta Capital, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, **Sr. GUSTAVO VOLPATO SERBINO**, portador do CPF/MF nº 266.632.638-11, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa **REFRIMAQUINAS COMERCIO & SERVIÇOS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 04.655.972/0001-75, com sede na Rua Raimundo Cantuária, nº 3451, Bairro Nova Porto Velho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela Sra. **ANDREIA FERREIRA LOBATO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 518326 SSP/RO e CPF nº 563.279272-20, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2022/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 15.00198/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMAGRIC, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 15.00198/2021, em especial:**

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021

- a) Edital de Pregão Eletrônico 066/2022/SML/PVH, fls. 226-252;
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 364/367.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
- 2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 37.998,00 (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais)** sendo:
  - 3.1.1. O valor de **R\$ 26.657,64** (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), **para peças**;
  - 3.1.2. O valor de **R\$ 11.340,36** (onze mil trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) **para serviços**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. A contratada emitirá Nota Fiscal no primeiro dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças, após a (as) Nota(s) Fiscal (ais) estar (em) devidamente atestada pela comissão de recebimento de materiais da SEMAGRIC;
- 4.2. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de recebimento, observando o cumprimento integral das disposições e será encaminhado ao Departamento de Gestão Financeira – DGF para fins de pagamento; O Departamento de Gestão Financeira deverá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.
- 4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
- 4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
- 4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

5.2. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do serviço.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021**

prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. Do Local**

7.1.1. Os serviços de manutenção de centrais de ar condicionado serão executados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, localizada no endereço: Rua Mário Andreazza, nº 8072 – Bairro JKII; CEP: 76.829-374 – Porto Velho /RO; Tel. SEMAGRIC: (69) 3901-2876; semagric01@hotmail.com.

### **7.2. Dos Prazos**

7.1. Manutenção preventiva deverá ser realizada a cada **03 (três) meses (TRIMESTRALMENTE)** durante um período de 12 (doze), após assinatura do contrato;

7.2. Manutenção corretiva, deverá ser realizada quando solicitada (conforme a demanda) pelo Contratante, que deverá ser efetuada por técnicos da Contratada por no prazo máximo de 12 (doze) horas;

7.3. Os Equipamentos retirados para conserto, deverá ser devolvidos e instalados em perfeito estado de uso e funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.4. Horário de atendimento do pessoal técnico habilitado e credenciado da Contratada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na SEMAGRIC é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 hs.

7.5. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da SEMAGRIC. Serão utilizadas sempre peças genuínas, originais e/ou similar; para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.6. O fornecimento e substituição das peças e acessórios serão executadas pela Contratada, nos termos descritos acima, ficando a cargo do Contratante o pagamento dos mesmos;

7.7. Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021

de 12 (doze) horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **8.1. Manutenção Preventiva**

8.1.1. A manutenção Preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo na remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).

8.1.2. Visitas trimestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os aparelhos de central de ar-condicionado, inclusive testes e ajustes. As vistas deverão ser previamente agendadas com o executor de contrato/SEMAGRIC e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva;

8.1.3. Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura;

8.1.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

8.1.5. A empresa contratada deverá executar trimestralmente as vistorias nos aparelhos de central de ar-condicionado, sendo que os procedimentos de manutenção preventiva consistem nas seguintes rotinas:

- a) Lavar a seco o filtro de ar;
- b) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador;
- c) Verificar possíveis entupimentos ou amassamento na mangueira do dreno.
- d) Limpeza geral na evaporadora e condensadora, incluindo lavagem de todos os filtros e peças com produtos biodegradáveis;
- e) Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis maus contatos;
- f) Medir diferencial de temperatura;
- g) Inspeção geral na instalação do equipamento, curto de ar, distribuição de insulamento das unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica;
- h) Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina;
- i) Verificar operação controle remoto;
- j) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- l) Medir tensão com rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue;
- m) Medir pressão de equilíbrio;
- n) Medir pressões de funcionamento.

### **8.2. Manutenção corretiva**

8.2.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021

equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas englobando:

a) a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal, a desobstrução da tubulação, o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto. A Contratada se obriga a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de **até 12 (doze) horas** após o recebimento do chamado técnico.

b) as manutenções corretivas são imprevisíveis, sendo assim não podem ser estimadas, adotamos neste instrumento uma previsão ilustrativa de 01 (uma) manutenção no período de 12 meses e será realizada conforme a demanda.

### 8.3. Da Inclusão e Exclusão

8.3.1. Fica acordado que durante a vigência contratual/ execução do contrato, poderá haver inclusão de novos aparelhos de ar condicionado, que a SEMAGRIC venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

### 8.4. Do Remanejamento

8.4.1. Poderão ocorrer quando da necessidade de conserto do aparelho de ar condicionado, quando houver mudança de endereço das unidades e (ou) troca de aparelhos, para a continuação dos serviços prestados pela SEMAGRIC.

### 8.5. Das possíveis peças para substituição

8.5.1. Recarga de gás, filtro de ar, termostato, capacitor, Placa eletrônica principal, placa receptora, placa eletrônica condensadora, motor do ventilador e controle remoto.

8.5.2. Relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a SEMAGRIC para aprovação;

8.5.3. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas à Divisão de Apoio Administrativo que posteriormente serão enviadas ao Departamento Administrativo.

8.5.4. São de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros.

8.5.5. As peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021

**9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A contratada deverá conceder-se à garantia dos serviços prestados de:

- a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Atender prontamente à ordem de serviço da SEMAGRIC para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças quando necessário;

10.2. Utilizar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, peças novas e de qualidades comprovadas e garantia dos serviços executados, “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso;

10.3. Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do seguinte Roteiro de Manutenção;

10.4. Substituir, quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional;

10.5. Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços;

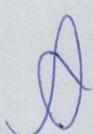
10.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos aparelhos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;

10.7. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SEMAGRIC, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

10.8. Apresentar de imediato para serviços simples e no prazo máximo de 12 (doze) horas, para serviços mais complexos o orçamento dos serviços solicitados, de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade das peças;

10.9. Receber e somente executar os serviços nos aparelhos mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO;

10.10. Indicar o responsável pelo contato entre a SEMAGRIC e a empresa;

✓  
  




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021**

- 10.11. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do Contrato;
- 10.12. Quando houver substituição de peças a fatura deverá vir acompanhada das Notas Fiscais referentes às peças substituídas e os serviços sublocados ou terceirizados quando for o caso;
- 10.13. Não transferir a outrem, o objeto do contrato, exceto os citados na alínea anterior, por necessidades de serviços especializados;
- 10.14. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.15. Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente.
- 10.16. A contratada deverá apresentar Licença Ambiental de Operações - LAO, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 11.2. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;
- 11.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 11.4. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 11.5. Indicar o tipo de peça (genuína, original e/ou similar) a ser aplicado nos serviços de manutenção;
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- 11.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
- 11.8. Se necessário vistoriar a oficina dos licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentas compatíveis para a execução dos serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021

12.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

**Projeto Atividade: 15.01.04.122.007.2.001, Elemento de despesa 3.3.90.30, material de consumo, Fonte de recursos 15.00 – Recursos não vinculados, conforme nota de empenho Global nº 002692 de 20.05.2022, no valor de R\$ 26.657,64 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) às fls. 402.**

**Projeto Atividade: 15.01.04.122.007.2.001, Elemento de despesa 3.3.90.39 outros serviços de terceiros, Fonte de recursos 15.00 – Recursos não vinculados, conforme nota de empenho Global nº 002693 de 20.05.2022, no valor de R\$ 11.340,36 ( onze mil trezentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) às fls. 403.**

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

**14.2. Advertência.**

**14.3. Multa:**

14.3.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços licitados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) ao dia do valor contratual;

14.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021

limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

14.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

14.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

14.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021**

- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

15.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de Pregão Eletrônico 066/2022/SML/PVH, fls. 226-252;** e à **proposta da CONTRATADA, fls. 364/367,** conforme documentos constantes nos autos.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

18.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO Nº 029/PGM/2022 – PROCESSO Nº 15.00198/2021

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

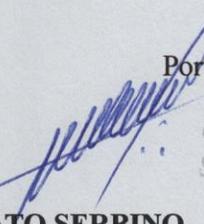
21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

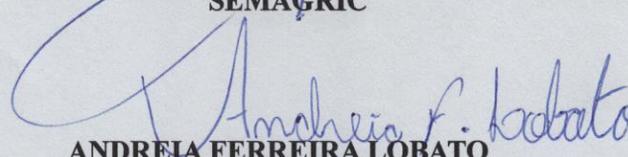
**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

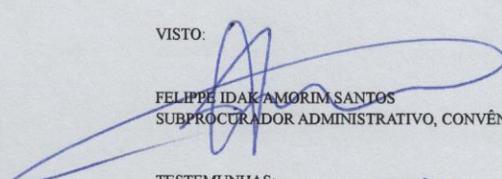
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2022

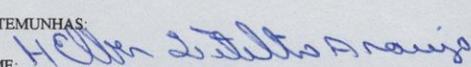
  
**GUSTAVO VOLPATO SERBINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -  
SEMAGRIC

  
**ANDREIA FERREIRA LOBATO**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

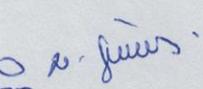
VISTO:

  
FELIPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Helton de Siqueira Araújo  
CPF Nº: 638.817722-00  
RG Nº: 550710 - SSPRO

NOME:  
CPF Nº:  
RG Nº:

  
Alberto Sua do R. Juarez  
677957022-72.  
701702120.